



APROVADO
Secretaria para providenciar
EM 18/02/2025
[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Darcinópolis
Governo Municipal 2025/2028
Inovação e Compromisso para um Novo Tempo

SUBSTITUTIVO - PROJETO DE LEI Nº 001/2025

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS-TO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e as autarquias do Município poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se servidores temporários, os contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os quais exercem função, sem estarem vinculados a cargo ou emprego público.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes situações:

- I - Atendimento a situações de calamidade pública ou estado de emergência decretado pelo Município;
- II - Combate a surtos endêmicos, epidemias ou pandemias;
- III - Implantação, execução ou manutenção de projetos e serviços temporários de caráter essencial;
- IV - Substituição temporária de servidores públicos titulares de cargos, em casos de afastamentos legalmente previstos;

Praça Antônio Dias da Silveira, s/n, cep: 77910-000, Darcinópolis-TO, E-mail
prefmunicipaldarcinopolis@gmail.com



Prefeitura Municipal de Darcinópolis

Governo Municipal 2025/2028

Inovação e Compromisso para um Novo Tempo

V - Expansão transitória da rede municipal de ensino, saúde ou assistência social em razão de aumento temporário da demanda;

VI - Contratação para funções de caráter material ou operacional, como motoristas, jardineiros, serventes, artífices e outros, em situações emergenciais;

VII - Execução de convênios ou contratos específicos que demandem força de trabalho temporária;

VIII - Outras situações que, justificadas formalmente pela Administração, sejam reconhecidas como de excepcional interesse público.

Art. 3º A contratação será realizada por prazo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, mediante justificativa formal da Secretaria responsável e autorização do Prefeito Municipal.

Art. 4º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, amplamente divulgado nos meios oficiais do Município e outras formas de comunicação.

Art. 5º Os contratos administrativos de prestação de serviços temporários deverão conter, obrigatoriamente:

I - A descrição das atividades a serem desenvolvidas;

II - A carga horária semanal;

III - A duração do contrato;

IV - A remuneração, que deverá ser compatível com a função desempenhada, conforme disposto nesta Lei.

Art. 6º Os contratados temporários terão os seguintes direitos trabalhistas e previdenciários:



Prefeitura Municipal de Darcinópolis

Governo Municipal 2025/2028
Inovação e Compromisso para um Novo Tempo

I - Remuneração compatível com a função, conforme tabela de vencimentos ou prática de mercado local;

II - Descanso semanal remunerado;

III - Férias proporcionais ao término do contrato, acrescidas do adicional de 1/3 constitucional;

IV - 13º salário proporcional ao tempo de serviço;

V - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com contribuição obrigatória ao INSS;

VI - Licença-maternidade e licença-paternidade, nos termos da legislação previdenciária;

§1º. A carga horária será definida no contrato, sendo de até 40 (quarenta) horas semanais, ou 20 (vinte) horas semanais para funções de jornada reduzida.

§2º. É vedado o pagamento de qualquer vantagem, gratificação ou adicional, exceto aqueles previstos nesta Lei ou em normativas municipais.

Art. 7º É proibida a contratação nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a contratação de professor nas instituições municipais de ensino, desde que o contratado não ocupe mais de um cargo de magistério efetivo ou não, e condicionada à formal comprovação das compatibilidade de horários.

§2º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 8º Os contratos extinguir-se-ão:

I - Pelo término do prazo contratual;

Praça Antônio Dias da Silveira, s/n, cep: 77910-000, Darcinópolis-TO, E-mail
prefmunicipaldarcinopolis@gmail.com



Prefeitura Municipal de Darcinópolis
Governo Municipal 2025/2028
Inovação e Compromisso para um Novo Tempo

- II - Por iniciativa do contratado, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- III - Por conclusão ou extinção do projeto, convênio ou atividade;
- IV - Por abandono de função, caracterizado pela ausência injustificada por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados;
- V - Por insuficiência de desempenho ou descumprimento das obrigações contratuais.

§1º. O prazo para pagamento das verbas rescisórias será de até 10 (dez) dias úteis após o término do contrato.

Art. 9º Fica vedado ao contratado temporário:

- I - Exercer funções ou atribuições distintas daquelas descritas no contrato;
- II - Ser designado para cargos em comissão ou funções de confiança;
- III - Cumular vínculos com qualquer outro regime de cargo ou emprego público, salvo nos casos constitucionalmente permitidos.

Art. 10. A realização das contratações temporárias previstas nesta Lei fica condicionada à autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, limitada aos cargos, vagas e valores definidos no Anexo Único desta Lei, mediante:

- I - Adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente no que tange ao cumprimento dos limites de despesas com pessoal;
- II - Compatibilidade orçamentária e financeira, demonstrada por meio de estudo de impacto orçamentário e financeiro, elaborado pelo setor competente da Administração Municipal;
- III - Existência de dotação orçamentária específica, devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), ou percentual autorizado que possibilite a sua suplementação para realização da despesa, se necessária.



Prefeitura Municipal de Darcinópolis
Governo Municipal 2025/2028
Inovação e Compromisso para um Novo Tempo

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças deverá apresentar, previamente à autorização das contratações, relatório detalhado comprovando a disponibilidade de recursos e a compatibilidade da despesa com as normas fiscais vigentes.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Darcinópolis-TO, aos 07 de fevereiro de 2025.

RAIMUNDO
MACIEL DE
FIGUEIREDO:0088
8363125

Assinado de forma digital
por RAIMUNDO MACIEL
DE
FIGUEIREDO:00888363125
Dados: 2025.02.07
11:37:06 -03'00'

RAIMUNDO MACIEL DE FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Darcinópolis
Governo Municipal 2025/2028
Inovação e Compromisso para um Novo Tempo

PROJETO DE LEI N.º 001/2025 ANEXO ÚNICO

CARGO	CARGA HORÁRIA (HORAS)	VENCIMENTO	VENCIMENTO (FUNDAMENTO LEGAL)	QUANTIDADE
PROFESSOR P1 N1	20	PCR	LEI Nº 435/2022, ALTERADA PELA LEI Nº 463/2023	28
ASSISTENTE DE SALA	20	SALÁRIO MÍNIMO	LEI Nº 435/2022, ALTERADA PELA LEI Nº 463/2023	7
CUIDADOR ESCOLAR	20	SALÁRIO MÍNIMO	LEI Nº 435/2022, ALTERADA PELA LEI Nº 463/2023	13
MONITOR ESCOLAR	40	SALÁRIO MÍNIMO	LEI Nº 435/2022, ALTERADA PELA LEI Nº 463/2023	7
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40	SALÁRIO MÍNIMO	LEI Nº 435/2022, ALTERADA PELA LEI Nº 463/2023	30
NUTRICIONISTA	40	R\$1.900,00	LEI Nº 435/2022, ALTERADA PELA LEI Nº 463/2023	2
ASSISTENTE SOCIAL	30	R\$3.600,00	LEI Nº 435/2022, ALTERADA PELA LEI Nº 463/2023	1
ORIENTADOR SOCIAL	40	SALÁRIO MÍNIMO	LEI Nº 435/2022, ALTERADA PELA LEI Nº 463/2023	3
FACILITADOR DE OFICINAS	40	SALÁRIO MÍNIMO	LEI Nº 435/2022, ALTERADA PELA LEI Nº 463/2023	1
FISCAL DE POSTURAS E OBRAS PÚBLICAS	40	SALÁRIO MÍNIMO	LEI Nº 435/2022, ALTERADA PELA LEI Nº 463/2023	02
FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40	SALÁRIO MÍNIMO	LEI Nº 435/2022, ALTERADA PELA LEI Nº 463/2023	02

Praça Antônio Dias da Silveira, s/n, cep: 77910-000, Darcinópolis-TO, E-mail prefmunicipaldarcinopolis@gmail.com



Prefeitura Municipal de Darcinópolis
Governo Municipal 2025/2028
Inovação e Compromisso para um Novo Tempo

INSPETOR ESCOLAR	40	SALÁRIO MÍNIMO	LEI Nº 435/2022, ALTERADA PELA LEI Nº 463/2023	7
VIGIA/GUARDA	40	SALÁRIO MÍNIMO	LEI Nº 435/2022, ALTERADA PELA LEI Nº 463/2023	20
MOTORISTA	40	SALÁRIO MÍNIMO	LEI Nº 435/2022, ALTERADA PELA LEI Nº 463/2023	10
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	20	R\$1.900,00	LEI Nº 435/2022, ALTERADA PELA LEI Nº 463/2023	1
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	40	R\$2.500,00		2
AGENTE ADMINISTRATIVO	40	SALÁRIO MÍNIMO		5
TOTAL GERAL				141

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Município de Darcinópolis – TO

1. INTRODUÇÃO

Este estudo avalia o impacto financeiro da **contratação por tempo determinado** para atender **necessidades temporárias de excepcional interesse público** no Município de **Darcinópolis-TO**, conforme o **inciso IX do art. 37 da Constituição Federal**.

2. BASE LEGAL

Este estudo fundamenta-se na **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)**, que, em seu **art. 16, inciso I**, exige estimativa do impacto orçamentário-financeiro para ações governamentais que aumentem despesas. O **§2º do art. 16** reforça a necessidade de transparência ao apresentar premissas e metodologias utilizadas.

Além disso, a análise considera as normativas municipais:

- **Lei nº 484/2025 (PPA)**: Altera anexos do PPA, definindo programas e ações do governo;
- **Lei nº 485/2025 (LOA)**: Fixa despesas e estima receitas para 2025;
- **Lei nº 486/2025 (LDO)**: Define metas fiscais e diretrizes orçamentárias.

Esse arcabouço normativo assegura que as contratações e medidas adotadas estejam alinhadas às diretrizes fiscais e ao equilíbrio financeiro municipal.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Projeto de **Lei nº 001/2025** de Darcinópolis-TO, regulamenta a **contratação temporária** para atender **necessidades excepcionais do serviço público**, conforme o **art. 37, IX, da Constituição Federal**.

A medida permite admissões por até **12 meses, prorrogáveis até 36 meses**, para suprir demandas emergenciais em **saúde, educação e assistência social**, respeitando a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**. As contratações seguirão **processo seletivo simplificado**, garantindo transparência, equilíbrio financeiro e continuidade dos serviços essenciais.

4. ESTIMATIVA DE CUSTO

4.1. ESTIMATIVA DE DESPESAS COM CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

O presente estudo apresenta o resultado das medidas diretamente relacionadas ao Projeto de Lei nº 001/2025, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades excepcionais do serviço público.

Tabela 1 – Estimativa de Despesas com Contratação por Tempo Determinado

Cargo	Qd. Vagas	Salário Base (R\$)	INSS Patronal (12%) (R\$)	Custo Total por Cargo (R\$)	Custo Total Mensal (R\$)	Custo Total Anual (R\$)
Professor P1 N1	28	2.290,28	274,83	2.565,11	71.823,18	957.403,00
Assistente de Sala	7	1.518,00	182,16	1.700,16	11.901,12	158.641,93
Cuidador Escolar	13	1.518,00	182,16	1.700,16	22.102,08	294.620,73
Monitor Escolar	7	1.518,00	182,16	1.700,16	11.901,12	158.641,93
Auxiliar de Serviços Gerais	30	1.518,00	182,16	1.700,16	51.004,80	679.893,98
Nutricionista	2	1.900,00	228,00	2.128,00	4.256,00	56.732,48
Assistente Social	1	3.600,00	432,00	4.032,00	4.032,00	53.746,56
Orientador Social	3	1.518,00	182,16	1.700,16	5.100,48	67.989,40
Facilitador de Oficinas	1	1.518,00	182,16	1.700,16	1.700,16	22.663,13
Fiscal de Post. Obr. Públicas	2	1.518,00	182,16	1.700,16	3.400,32	45.326,27
Fiscal da Vigilância Sanitária	2	1.518,00	182,16	1.700,16	3.400,32	45.326,27
Inspetor Escolar	7	1.518,00	182,16	1.700,16	11.901,12	158.641,93
Vigia/Guarda	20	1.518,00	182,16	1.700,16	34.003,20	453.262,66
Motorista	10	1.518,00	182,16	1.700,16	17.001,60	226.631,33
Técnico em Agropecuária	1	1.900,00	228,00	2.128,00	2.128,00	28.366,24
Técnico em Seg. do Trabalho	2	2.500,00	300,00	2.800,00	5.600,00	74.648,00
Agente Administrativo	5	1.518,00	182,16	1.700,16	8.500,80	113.315,66
Total	141	30.406,28	3.648,75	34.055,03	269.756,30	3.595.851,49

Metodologia de Cálculo:

- Quantidade de Vagas (Qd. Vagas)**
 - Indica o número total de profissionais previstos para cada cargo específico.
- Salário Base (R\$)**
 - Representa o valor bruto mensal a ser pago ao profissional de acordo com o cargo correspondente.
- INSS Patronal (12%)**
 - Calculado como 12% sobre o Salário Base, correspondendo à contribuição da prefeitura ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para cada profissional contratado.

$\text{Salário Base} \times 12\% = \text{INSS Patronal}$
- Custo Total por Cargo (R\$)**
 - Resultado da soma do Salário Base com o INSS Patronal, indicando o custo efetivo de um profissional por mês.

$\text{Salário Base} + \text{INSS Patronal} = \text{Custo Total por Cargo}$
- Custo Total Mensal (R\$)**
 - Obtido multiplicando o Custo Total por Cargo pelo número de vagas previstas para o respectivo cargo.

$\text{Qd. Vagas} \times \text{Custo Total por Cargo} = \text{Custo Total Mensal}$
- Custo Total Anual (R\$)**
 - Considera o custo total mensal ao longo de 12 meses e adiciona o impacto de benefícios obrigatórios como 1/3 de férias e 13º salário.
 - Esse valor é ajustado pelo fator 13,33, que reflete esses direitos trabalhistas adicionais.

$\text{Custo Total Mensal} \times 13,33 = \text{Custo Total Anual}$

Desta forma, nota-se que:

- a) A estimativa de despesas com contratação temporária contempla um total de 141 vagas distribuídas entre diferentes cargos essenciais para o funcionamento dos serviços municipais. O impacto dessa contratação representa um custo anual de **R\$ 3.595.851,49** (três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos);
- b) Os cargos contemplam funções de caráter técnico e operacional, incluindo professores, assistentes de sala, cuidadores e monitores escolares, além de profissionais das áreas de nutrição, assistência social e fiscalização.

4.2. ESTIMATIVA ANUAL DA DESPESA 2025-2027

A tabela abaixo apresenta a projeção da despesa anual, incluindo a folha atual de 2025, a proposta com a inclusão dos contratos temporários e as projeções corrigidas para os anos seguintes:

Tabela 2 – Estimativa Anual da Despesa (inclusive férias e 13º salário)

Descrição	Valor Atual 2025	Proposta 2025	2026	2027
Salários (inclusive férias e 13º salário)	13.098.803,00	16.694.654,49	17.501.006,30	18.346.304,90
Total	13.098.803,00	16.694.654,49	17.501.006,30	18.346.304,90

Metodologia de Cálculo:

1. **Estimativa da folha de pagamento para 2025**
 - A projeção da folha de pagamento para 2025 foi feita com base nos valores da folha de Janeiro de 2025, ajustados para os próximos 12 meses.
2. **Projeção para 2026 e 2027**
 - Para os anos seguintes (2026 e 2027), foi utilizado como critério de atualização o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado dos últimos 12 meses até dezembro de 2024.
 - O IPCA utilizado foi de 4,83%, conforme publicação do IBGE (www.ibge.gov.br).
 - Assim, os valores foram ajustados aplicando esse percentual sobre a receita do ano anterior.

Desta forma, nota-se que:

- a) A estimativa de despesas com folha de pagamento para **2025** considera a projeção da folha atualizada e inclui o impacto das contratações temporárias. O custo total projetado para o exercício de 2025 passa de **R\$ 13.098.803,00** para **R\$ 16.694.654,49**, representando um **acréscimo de R\$ 3.595.851,49** (três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos). Esse aumento reflete a necessidade de reforço na equipe para garantir o funcionamento adequado dos serviços públicos municipais;
- b) Para os anos seguintes, com a aplicação do **IPCA de 4,83%**, a despesa estimada para **2026** é de **R\$ 17.501.006,30** e para **2027** é de **R\$ 18.346.304,90**;
- c) Esses valores incluem todas as obrigações trabalhistas, como **férias e 13º salário**, garantindo uma previsão realista e alinhada com as expectativas econômicas.

5. FONTES DE FINANCIAMENTO E RECEITA

Os recursos serão oriundos de diversas fontes, incluindo os impostos municipais como ISS, IPTU e ITBI, além do repasse de tributos constitucionais, tais como parte do ICMS e IPVA, bem como o Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Além disso, foram recalculadas as projeções das receitas, considerando as atualizações e ajustes necessários.

Tabela 3 – Estimativa Anual de Receita

Descrição	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida	33.037.935,18	34.633.667,44	36.306.473,58
Total	33.037.935,18	34.633.667,44	36.306.473,58

Metodologia de Cálculo:

- Receita de 2025**
 - Para determinar o valor da **Receita Corrente Líquida de 2025**, foi feita a média dos dois últimos anos anteriores, considerando a evolução da receita nos últimos três anos.
 - A média de crescimento da receita meses três anos foi de 9,82%, e esse percentual foi aplicado para projetar a receita de 2025 com base nos anos anteriores.
- Projeção para 2026 e 2027**
 - Para os anos seguintes (2026 e 2027), foi utilizado como critério de atualização o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** acumulado dos últimos 12 meses até dezembro de 2025.
 - O IPCA utilizado foi de 4,53%, com a aplicação do BGE (Indexação BGE).
 - Assim, os valores foram ajustados aplicando esse percentual sobre a receita do ano anterior.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece no artigo 20, inciso III, alínea "b", que a despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal não pode ultrapassar o limite de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL).

Dessa forma, evidencio:

Tabela 4 – Impacto sobre a Receita Corrente Líquida (RCL)

Descrição	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida	33.037.935,18	34.633.667,44	36.306.473,57
Gastos com pessoal acumulados	16.694.654,49	17.501.006,30	18.346.304,90
Percentual de gastos com pessoal	50,53%	50,53%	50,53%

Conforme demonstrado na Tabela 4, o percentual de gastos com pessoal projetado para os anos de 2025, 2026 e 2027 permanece abaixo do limite máximo estabelecido, fixando-se em 50,53% da Receita Corrente Líquida. Esse índice evidencia um controle fiscal responsável, assegurando o equilíbrio orçamentário e a conformidade com os parâmetros legais.

Adicionalmente, observa-se que o **percentual de gastos com pessoal manteve-se estável ao longo dos três anos analisados**, o que indica um planejamento adequado da folha de pagamento e um alinhamento estratégico com a capacidade financeira do município.

Entretanto, é importante ressaltar que, durante a execução orçamentária dos anos subsequentes, podem ocorrer variações nesse percentual, influenciadas por fatores como alterações na arrecadação, novas contratações, reajustes salariais e outras despesas ainda não previstas nesta estimativa. Dessa forma, o acompanhamento contínuo da execução financeira será essencial para garantir o cumprimento dos limites legais.

7. CONCLUSÃO

Após a análise detalhada dos impactos do **Projeto de Lei nº 001/2025** que prevê a contratação por tempo determinado, e considerando os princípios da administração pública, conclui-se que:

Dessa forma, o **Projeto de Lei nº 001/2025** cumpre as exigências legais, assegurando que:

- a) A proposta atende aos requisitos estabelecidos pela **Constituição Federal (artigo 37, inciso IX)** e pela **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**, garantindo que a contratação ocorra exclusivamente para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, sem comprometer a estabilidade financeira do município;
- b) O Gasto com Pessoal do Poder Executivo não ultrapassa 54% da Receita Corrente Líquida do município, conforme estabelecido no **artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 101/2000**;
- c) As despesas projetadas possuem previsão na **Lei Orcamentaria Anual (LOA)**, **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e do **Plano Plurianual (PPA)**, assegurando alinhamento com o planejamento fiscal de médio e longo prazo.

Por fim, ressalta-se que os valores apresentados são baseados em projeções e estimativas, podendo sofrer alterações conforme a evolução do cenário econômico e a execução orçamentária. Dessa forma, a contratação por tempo determinado, conforme prevista no **Projeto de Lei nº 001/2025**, configura-se como uma estratégia essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, promovendo maior eficiência na gestão e assegurando o atendimento adequado à população, concluímos:

(X) ADEQUADO

() INADEQUADO

Darcinópolis – TO, 07 de fevereiro de 2025.

WITAL NETO BORGES Assinado de forma digital
DE por WITAL NETO BORGES
SOUSA:04193126170 DE SOUSA:04193126170

WITAL NETO BORGES DE SOUSA
CRC-TO 005624/O-0
Contador



Prefeitura Municipal de Darcinópolis
Governo Municipal 2025/2028
Inovação e Compromisso para um Novo Tempo

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Darcinópolis,

Senhores(as) Vereadores(as),

Cumpre-nos encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 001/2025, que trata da contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Darcinópolis-TO, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

A apresentação do substitutivo decorre da necessidade de promover ajustes técnicos e aprimoramentos normativos no texto original, garantindo maior clareza, legalidade e efetividade à legislação proposta, bem como busca atender às solicitações dessa Casa de Leis, trazidas ao nosso conhecimento por meio do Ofício nº 010, de 31 de janeiro de 2025 e Ofício nº 14, de 04 de fevereiro de 2025.

Principais Alterações Realizadas no Substitutivo

1. Definição da Modalidade de Vínculo:

- 1.1 No projeto original, as contratações seriam regidas pelo regime celetista (CLT).
- 1.2 No substitutivo, foi suprimida essa previsão, deixando claro que os contratados não possuirão vínculo de cargo ou emprego público.

2. Inclusão de Critérios para Contratação:

- 1.1 O substitutivo mantém as hipóteses de contratação temporária já previstas, mas introduz a exigência de que todas as contratações estejam limitadas aos cargos, vagas e valores definidos no anexo único, promovendo maior controle e transparência.

3. Inclusão do Anexo Único:

- 3.1 O substitutivo anexa a relação detalhada dos cargos temporários, carga horária, quantidade de vagas e respectivos vencimentos, assegurando maior controle sobre as contratações.

Praça Antônio Dias da Silveira, s/n, cep: 77910-000, Darcinópolis-TO, E-mail
prefmunicipaldarcinopolis@gmail.com



Prefeitura Municipal de Darcinópolis
Governo Municipal 2025/2028
Inovação e Compromisso para um Novo Tempo

3.2 Esclarece-se que os cargos, não previstos no quadro atual de pessoal do Poder Executivo e incluídos no anexo único, serão objeto de inclusão a posteriori por meio de projeto de lei de alteração do quadro, que será encaminhado ao Poder Legislativo após a conclusão dos cálculos das quantidades necessárias em relação a todas as categorias profissionais, planejamento que está sendo providenciado pela Secretaria de Administração.

4. Impactos orçamentários:

4.1 Em anexo ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 001/2025, também encaminhamos os estudos de impacto orçamentário e financeiro, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

5. Justificativa das Alterações

As modificações promovidas têm por objetivo adequar a legislação municipal aos princípios da administração pública, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, a introdução de maior rigor na previsão de cargos e na viabilidade financeira reforça a transparência e o planejamento na gestão de pessoal, prevenindo gastos excessivos e garantindo que as contratações ocorram de forma responsável.

Diante do exposto, solicitamos a tramitação e aprovação do presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 001/2025, com a celeridade que o tema exige, a fim de assegurar o atendimento às demandas emergenciais do município.

Sem mais para o momento, renovamos nossa consideração e respeito aos nobres vereadores, certos do compromisso conjunto com o aprimoramento da legislação municipal e a boa gestão dos recursos públicos.

Atenciosamente,

RAIMUNDO
MACIEL DE
FIGUEIREDO:008
88363125

Assinado de forma digital
por RAIMUNDO MACIEL DE
FIGUEIREDO:0088363125
Dados: 2025.02.07 11:43:38
-03'00'

RAIMUNDO MACIEL DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal de Darcinópolis

Praça Antônio Dias da Silveira, s/n, cep: 77910-000, Darcinópolis-TO, E-mail
prefmunicipaldarcinopolis@gmail.com